



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA**  
**CNPJ – 01.612.921/0001-02**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PREGÃO PRESENCIAL: 003/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201.006/2019**

**ASSUNTO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de materiais de expediente e Limpeza de interesse da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire - MA.**

ABRIGAM OS PRESENTES AUTOS A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E LIMPEZA DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA.

O VALOR DO SERVIÇO ORA LICITADO, FOI ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO EM R\$ 264.368,67 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS). A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA PARA O PRESENTE CERTAME FOI O PREGÃO PRESENCIAL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 22, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

O PROCESSO LICITATÓRIO FOI INICIADO COM O TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, SENDO DEVIDAMENTE AUTUADO, CONTENDO A AUTORIZAÇÃO RESPECTIVA COM INDICAÇÃO DO SEU OBJETO, E DO RECURSO PARA A DESPESA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 38, CAPUT, DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:**

FOI ANEXADO AOS AUTOS CÓPIA DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A MINUTA DO ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019) FOI DEVIDAMENTE APROVADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA, CONFORME ESTABELECE O ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

CONSTA DOS AUTOS O ORIGINAL DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019, RUBRICADO EM TODAS AS FOLHAS E ASSINADO PELO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

FORAM JUNTADAS AOS AUTOS CÓPIAS DAS PUBLICAÇÕES DO EDITAL RESUMIDO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

AS PUBLICAÇÕES EXIGIDAS NA LEI FORAM FEITAS COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 08 DIAS DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NA LEI Nº 8.666/93.

EM 22 DE JUNHO DE 2019 ÀS 09H00MIN, FOI REALIZADO A ABERTURA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS, OCORRENDO QUE, DO ATO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO A EMPRESA CONEXÃO DISTRIBUIDORA EIRELI FOI A ÚNICA PARTICIPANTE, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL, CONFORME COSTA EM ATA.

NÃO HOUE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

A EMPRESA CONEXÃO DISTRIBUIDORA EIRELI, APRESENTOU SUA PROPOSTA TOTAL NO VALOR DE R\$ 245.792,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS) SENDO DECLARADA CLASSIFICADA PELO PREGOEIRO.

9.9 de Abreu Pereira  
Advogado  
OAB/MA Nº 4.797  
p. 1



GNF-MA/CPL  
Folha: 366  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA**  
**CNPJ – 01.612.921/0001-02**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

EM ATO SEGUINTE, APÓS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO, E TENDO A EMPRESA RENUNCIADO O DIREITO DE RECORRER, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESOLVEU ADJUDICAR O OBJETO DO CERTAME A EMPRESA CONEXÃO DISTRIBUIDORA EIRELI.

EM SEGUIDA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ENCAMINHOU OS AUTOS A ESTA ASSESSORIA PARA EMISSÃO DE PARECER.

**- DO PARECER**

O JULGAMENTO ATENTOU À REGRA CONTIDA NA LEI Nº 8.666/93, ONDE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CONSIDEROU A EMPRESA CONEXÃO DISTRIBUIDORA EIRELI, HABILITADA PARA O CERTAME POR TER PREENCHIDO OS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL.

MOMENTO SEGUINTE PASSOU A FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA CONEXÃO DISTRIBUIDORA EIRELI, SENDO CONSTATADO PELA CPL QUE A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA SUPRA, ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM OS PREÇOS CONCORRENTES NO MERCADO, DELIBERANDO PELA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA.

A MINUCIOSA ANÁLISE ACIMA EVIDENCIA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO ESTÁ EM ORDEM, QUE AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A MODALIDADE DE LICITAÇÃO FORAM FIELMENTE OBSERVADAS E QUE A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA, É VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

ASSIM, OPINO PELA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONEXÃO DISTRIBUIDORA EIRELI, PARA EXECUÇÃO MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E LIMPEZA DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA.

É O PARECER.

Governador Nunes Freire (MA), 05 de fevereiro de 2019.

*J. J. de Abreu Pereira*  
Advogado  
OAB/MA Nº 4.797

**J. J. de Abreu Pereira**  
**OAB/MA Nº 4.797**  
Assessor Jurídico